



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## **Projeto de Lei Nº 136/2020**

**ESTABELECE** as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública em todo o Estado do Amazonas.

§ 1.º O funcionamento das igrejas e templos de qualquer culto de que trata o *caput* deste artigo deverá vedar a participação:

**I** – de idosos com 60 anos de idade ou mais;

**II** – de pessoas que possuam algum problema de saúde ou estejam com algum sintoma de gripe ou Covid-19;

**III** – de pessoas que estejam convivendo com infectados pelo Coronavírus;

**IV** – de pessoas que tenham reprovação da família para participar presencialmente;

**V** – de crianças.

§ 2.º O funcionamento ocorrerá com a capacidade de pessoas limitada a 30% da igreja ou templo e com o uso de máscaras de proteção por todos que estejam no local.

§ 3.º Entre uma pessoa e outra haverá o espaçamento de 3 (três) poltronas para os lados esquerdo e direito, como também para frente e para trás.

§ 4.º Os organizadores devem tomar providências para que os fiéis, ao final das celebrações, mantenham o distanciamento de um metro e meio, não fiquem aglomerados e tenham acesso a álcool em gel 70% e guardanapos de papel.

§ 5.º O trabalho social de amparo aos mais necessitados será mantido por meio da distribuição de alimentos e produtos de higiene.

**Art. 2.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 3.º** O descumprimento do disposto nesta Lei, notificado pelos órgãos de fiscalização, acarretará o não funcionamento da igreja ou templo pelo período em que durar o plano de contingência.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,**  
Manaus em, 6 de maio de 2020.